



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (CPL/SEARH), designada através da Portaria nº 0116, de 08 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que realizará às **10 horas, horário local**, do dia **29 de março de 2021**, no Centro Administrativo, situado na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA e PREÇO**, regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20203182297, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de um relatório antropológico que possibilite a caracterização histórica, sociocultural, ambiental e econômica, bem como possibilitar a identificação e a delimitação territorial da comunidade remanescente quilombola de Moita Verde, situada no bairro Vida Nova, no município de Parnamirim/RN, a fim de fundamentar ações de regularização fundiária em conformidade com as especificações doravante apresentadas no Projeto Básico - Anexo I -, deste Edital.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação - SEARH, localizada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN.

Fone: (84) 3272-7174

E-mail: cplsearh2021@gmail.com

Horário de atendimento: das 8 às 13h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20203182297

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (CPL/SEARH), designada através da Portaria nº 0116, de 08 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que realizará às **10 horas, horário local**, do dia **29 de março de 2021**, no Centro Administrativo, situado na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global, no local e horário supracitados, objetivando a prestação dos serviços abaixo especificados:

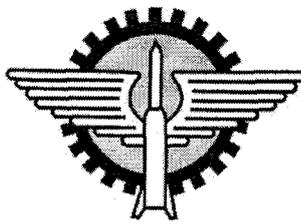
1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento licitatório visa à contratação de pessoa jurídica para elaboração de um relatório antropológico que possibilite a caracterização histórica, sociocultural, ambiental e econômica, bem como possibilitar a identificação e a delimitação territorial da comunidade remanescente quilombola de Moita Verde, situada no bairro Vida Nova, no município de Parnamirim/RN, a fim de fundamentar ações de regularização fundiária em conformidade com as especificações doravante apresentadas de Parnamirim/RN, conforme orientações contidas no Projeto Básico – Anexo I.

1.1. Os serviços, objeto da presente licitação deverão ser executados em rigorosa observância ao Projeto Básico, obedecendo às condições deste Edital, e da proposta apresentada.

1.2. Integram este Edital, independente de transcrição:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
- c) ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- e) ANEXO V – Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação;
- f) ANEXO VI - Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.
- g) Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- h) Anexo VIII - Relação dos documentos necessários ao Cadastro na Prefeitura Municipal de Parnamirim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados com cadastro em vigor no Município de Parnamirim/RN, relacionado com o objeto desta licitação, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou estar regularmente cadastrada em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, notadamente para efeito de habilitação parcial no presente certame, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 34, da Lei nº 8.666/93

2.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital via e-mail, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei;

- a) Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- b) Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a sua representação; ou
- c) Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados.

2.2.1. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

2.2.2. A procuração, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

2.3. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

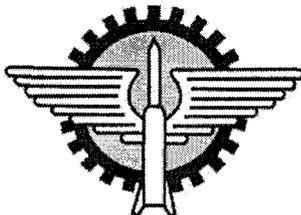
2.4. Não poderá participar da licitação em tela:

2.4.1. A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme lei 11.101/05.

2.4.2. Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos, seja(m) servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal.

2.4.3. Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4.4. Empresas reunidas em consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

2.5. Somente poderão participar do processo licitatório os concorrentes que realizarem uma visita de reconhecimento à área onde será realizado o serviço com a finalidade de vistoriar as condições do referido local e avaliar as dificuldades existentes. Esta deverá ser agendada junto à SEMAS e realizada nos dias úteis da semana anterior à data de abertura da licitação. Desse modo, realizada a visita, os concorrentes não poderão alegar desconhecimento da realidade a ser abordada, como justificativa para descumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nem solicitarem acréscimos nos valores propostos. A referida visita deverá ser comprovada no certame, mediante apresentação da Certidão de vistoria assinada por servidor público que tenha acompanhado a visita.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em 03 (três) envelopes distintos, devidamente lacrados, identificando a licitação, o licitante e o envelope, conforme especificado a seguir:

- Envelope "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1 via);
- Envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA (1 via); e
- Envelope "C" – PROPOSTA DE PREÇOS (1 via).

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

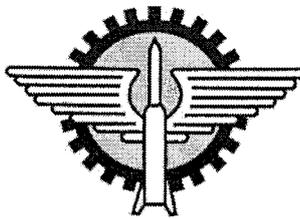
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

LICITANTE (nome por extenso)

4. O ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em 01 (uma) via, de igual teor, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas em cartório, ou sem autenticação, neste caso, oferecidos com os respectivos originais para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação (neste caso, em horário de expediente e no endereço previsto no preâmbulo, com até 24 horas de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação), sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles.

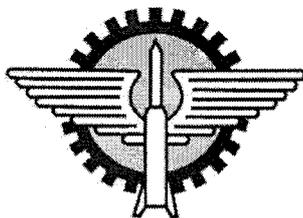
4.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) Titular(es) e/ou sócio(s) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cédula de identidade;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

- d) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - e) Apresentação de todos os termos aditivos, quando existirem.
 - f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos ou de outros Órgãos/Entidades da Administração Pública, devidamente atualizado. Quando se tratar de novo cadastro ou atualização cadastral do Município de Parnamirim, este procedimento deverá ser feito até 03 (três) dias úteis anterior à apresentação dos envelopes.
 - f.1) O certificado de registro cadastral substitui os documentos enumerados no subitem 4.1, letra “b”, “c” e “d”, nos termos do §2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, obrigando-se a licitante a declarar sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e apresentar o restante da documentação prevista neste Edital.
 - g) Declaração de que, ao empregar menores de idade, cumpre as condições determinadas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - h) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
 - i) Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - j) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal;
 - k) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 4.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - d) Prova de regularidade junto ao FGTS, através do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), tendo os respectivos prazos de validade vigorando na data de apresentação da proposta;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

4.3. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação pelo Licitante de aptidão para desempenho da atividade, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, relativos à elaboração e coordenação de estudos ambientais e execução de trabalhos na área ambiental;
- b) Comprovação de o licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação.
- b.1) O responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante na condição de sócio ou diretor, empregado ou prestador de serviços.
- b.2) a comprovação de que dito profissional faz parte do quadro permanente da empresa deverá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração.

4.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada à substituição por balancetes e balanços provisórios.
- b) As licitantes deverão comprovar boa situação financeira, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:
- b.1) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC} \geq 1$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

- b.2) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social**

onde,

AC= Ativo circulante

PC = Passivo circulante

- b.3) As empresas que apresentarem resultado inferior a um em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.
- c) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica com emissão inferior a 90 dias da data da abertura das propostas.

4.5. Além dos documentos acima, deverão constar no envelope de Documentação os seguintes documentos necessários à habilitação dos proponentes:

4.5.1. Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.6. A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste Edital, será considerada automaticamente inabilitada, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

4.7. Para habilitação no presente certame será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Lista de inabilitados e inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

4.9. Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. À licitante, considerada inabilitada nos termos acima, serão devolvidos devidamente lacrados os envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preço.

ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
LICITANTE (nome por extenso)

5. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "B" – A proposta técnica constitui um conjunto de documentos e informações e deverá ser redigida em linguagem clara, facilitando o seu preciso entendimento, emitido por meio de editor de texto eletrônico, em duas vias, com seus documentos dispostos ordenadamente e encadernados, de forma a não conter folhas soltas.

5.1. As propostas não poderão apresentar emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

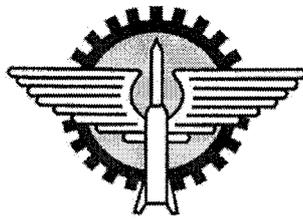
5.2. A proposta técnica deverá conter estudo de pesquisa, diagnóstico e elaboração de um relatório antropológico através de levantamentos em campo, pesquisas bibliográficas e documentais, de acordo com os procedimentos para a Elaboração do Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Sociocultural, Ambiental e Econômica e dela constar os critérios de avaliação conforme detalhes de pontuação estabelecidos no subitem 6.2 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

5.2.1. A licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro funcional técnicos capacitados para executarem o objeto desta Licitação, para isso, devendo indicar a equipe técnica que participará dos trabalhos ora licitados e seus respectivos currículos, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e demais anexos do presente instrumento convocatório.

5.3. A Proposta Técnica não poderá apresentar preços relativos à Proposta e de Preço.

5.4. A licitante deverá apresentar uma única proposta técnica para o objeto desta Licitação.

5.5. Desenvolvimento do Projeto conforme estabelecido nos itens IX, X e XI do Projeto Básico – Anexo I do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

LICITANTE (nome por extenso)

6. ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de Preços deverão ser apresentadas em 1 (uma) via em papel com timbre ou carimbo da licitante, sendo todas as folhas rubricadas por representante legal e numeradas sequencialmente, inclusive folha de rosto, índice de separação, inseridos no envelope "C" e deverá conter:

- a) Valor da proposta, em algarismo e por extenso, especificando o valor global dos serviços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contando da data da apresentação.
- b) Declaração expressa de que se propõe a executar os serviços no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- c) O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo dos serviços e com as etapas descritas no Projeto Básico.
- d) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, e-mail, indicação e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal da licitante responsável pela assinatura do futuro contrato, caso venha a ser vencedora na licitação.

6.2. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílios, vales e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, emolumentos, e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, que direta e indiretamente venham incidir sobre os custos finais para a perfeita execução do objeto desta licitação.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora definidos no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes "A", "B" e "C".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

7.2. Nesta mesma sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá as Propostas e procederá à abertura dos envelopes "A", sendo possível, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da Comissão.

7.3. Os envelopes "B" e "C" deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados por todos os representantes legais e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação que os manterá sob sua guarda.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá lavrar ata de recebimento dos envelopes "A", "B" e "C" e da abertura do envelope "A" de cada licitante. Os representantes de cada licitante serão convidados a assinar a ata. A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes "A" serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior. Não havendo questionamento, a Comissão poderá proceder na mesma sessão, a abertura dos envelopes "B".

7.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.5.1. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem às condições previstas no item 4 deste Edital.

7.5.2. Decorrido o prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, e/ou ações decididos eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes "B" e devoluções dos envelopes "B" e "C" às empresas não habilitadas, juntamente com as informações de julgamento dos recursos porventura interpostos.

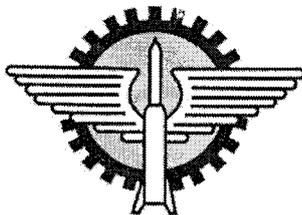
7.6. PROPOSTA TÉCNICA

7.6.1. No local, dia e hora marcados, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão devolvidos os envelopes "B" e "C" dos licitantes não habilitados. Os documentos que compõem as Propostas Técnicas serão mostrados aos representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão.

7.6.2. Será lavrada ata de sessão de abertura do envelope "B" pela Comissão Permanente de Licitação, sendo os representantes das Licitantes convidados a assiná-la.

7.6.3. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, considerando os aspectos indicados nos quadros abaixo. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos nos quadros a seguir:

7.6.4. Titulação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

QUADRO I

Titulação	Pontuação unitária
Pós-Doutorado (na área de atuação específica a que concorre)	5
Doutorado (na área de atuação específica a que concorre)	4
Mestrado (na área de atuação específica a que concorre)	3
Especialização/Pós graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h)	2
Total da pontuação máxima	14

7.6.5. Experiência:

QUADRO II

Experiência	Pontuação unitária
De 1 a 3 participações na elaboração de relatório antropológico	2
De 4 a 6 participações na elaboração de relatório antropológico	4
Acima de 6 participações na elaboração de relatório antropológico	6

A nota técnica será o somatório da pontuação dos membros de cada equipe, podendo variar de:

- 5 pontos, uma vez que o coordenador deve ter titulação mínima de mestrado e experiência na coordenação de elaboração de, pelo menos, um relatório antropológico e para os demais componentes da equipe chave, a graduação não é pontuada e a participação na elaboração de relatório antropológico não é uma exigência;
- a 60 pontos, situação em que todos os profissionais da equipe chave possuam pós-doutorado e acima de seis participações em relatórios antropológicos.

7.6.6. A LICITANTE deverá demonstrar que está em dia com os pagamentos da anuidade da empresa, e de todos os profissionais indicados para pontuação junto aos conselhos profissionais correspondentes.

7.6.7. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação do resultado das notas referentes às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes "C".

7.6.8. Para fins desta Licitação, e consoante a faculdade estabelecida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, será considerado excessivo o preço global que ultrapasse o valor de R\$ 107.835,77 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

7.6.9. Não serão aceitas propostas de preços que ultrapassem o valor fixado no subitem 7.6.8, ou incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção um outro preço.

7.7. PROPOSTA DE PREÇO

7.7.1. No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes "C" dos licitantes não classificados na avaliação das Propostas Técnicas e abertos os envelopes "C" dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

7.7.2. Não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao Edital e/ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

7.7.3. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito.

NP = 100 x (MP/PP), sendo:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente

7.7.4. Nota Classificatória Final

7.7.4.1. A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e preço. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final, em conformidade com a seguinte fórmula:

NF = [(0,8 x NT) + (0,2 x NP)], onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

7.7.4.2. Em caso de empate entre propostas, a classificação terá como primeiro critério de desempate, a equipe com maior Nota Técnica, como segundo critério a equipe com maior pontuação em experiência, como terceiro critério a equipe com maior pontuação em titulação. Permanecendo o empate, a definição do ganhador dar-se-á por sorteio na presença de todos que comparecerem ao certame.

8. RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa a habilitação;
- b) da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa ao julgamento das propostas; e
- c) da anulação ou revogação da Licitação.

8.2. Os recursos, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, têm efeito suspensivo.

8.2.1. Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido que poderá reconsiderá-lo em 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados para decisão definitiva.

8.2.2. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.

9. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

9.1. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação para comparecimento, será desclassificada e ficará impedido de participar de outras licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9.2. No caso de desclassificação do licitante vencedor, a Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/RN, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o contrato ao licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que aceitas as mesmas condições de preço e de prazo do licitante classificado em primeiro lugar.

10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

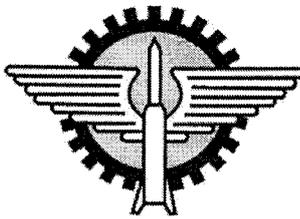
10.1. A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN reserva-se ao direito de:

- a) Revogar a Licitação por interesse público, caracterizado em circunstanciado parecer, ressalvado o parágrafo terceiro do artigo 49 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Anular, obrigatoriamente, a Licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante convocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A anulação do procedimento licitatório, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11. CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato deste Edital, e serão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

11.2. Na hipótese da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, além de medidas judiciais cabíveis, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

11.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado no acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, decorrente de modificações dos serviços e/ou de especificações, desde que o acréscimo e a supressão ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante desde que justificado o interesse da administração, consoante os requisitos legais de que tratam os artigos 78 a 80 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

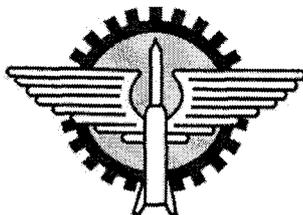
13.2. A critério da Contratante caberá a rescisão do Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma constante no Projeto Básico e apresentação da documentação hábil à quitação (fatura/nota fiscal), em duas vias, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato.

14.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/RN a comprovação de plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Ou Certidão em com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- b) Certidão Negativa de Débito com o Estado;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93;
- e) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

15. DO REAJUSTE

15.1. Não haverá reajuste nos preços ofertados, tendo em vista que o prazo de duração do contrato é inferior a 12 (doze) meses.

15.2 Caso o prazo de duração do contrato ultrapasse os 12 (doze) meses, haverá reajuste nos preços ofertados a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com base no disposto nos itens seguintes:

- a) Data base: data de assinatura do contrato;
- b) Índice para o reajustamento: Índice Nacional de Custo de Serviços de Consultoria da Fundação Getúlio Vargas.
- c) Fórmula para o cálculo do reajustamento:

$$R = V \times Fr$$

$$Fr = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

R = Valor do reajuste

V = Valor contratual (na data base) dos serviços a reajustar;

Fr = Fator de reajuste

I₁ = Índice pro-rata correspondente à data do reajuste

I₀ = Índice pro-rata correspondente à data base

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas com recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal e de Transferência de Convênio da União, e a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária 02.121 – Secretaria Municipal de Assist. Social, Hab. E Reg. Fund.;** 16.482.0007.1119 – Regularização Fundiária. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes:** 10010000 – Recursos Ordinários; 15100000 – Out. Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

17.2. O contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social**

18. DO EXECUTOR DO CONTRATO

18.1. A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária do Município.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

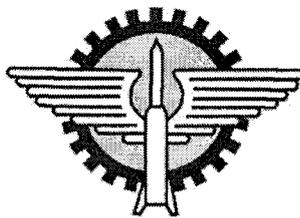
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações (constantes do Projeto Básico), independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

20. DA REPRESENTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

20.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, mediante apresentação de documentação de procuração, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique como representante da licitante; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

20.1.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal poderá representar mais de uma licitante.

20.2. A impugnação perante o Município, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, sob pena de decair o direito de impugnação posterior.

20.2.1. A impugnação perante o Município, por terceiros, dos termos do presente Edital por irregularidades, deverá se efetivar até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnar, devendo a CPL/SEARH julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

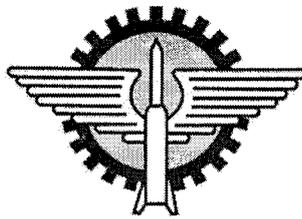
21. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

21.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

21.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

21.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeiro identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

21.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

21.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

21.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

21.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

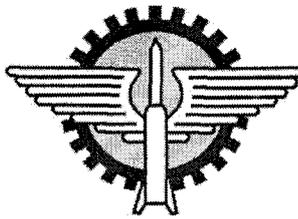
21.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

21.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

21.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

21.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

- b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.12. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

21.12.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

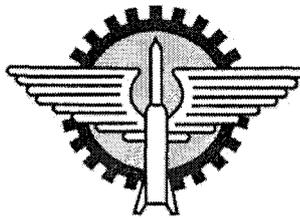
21.13. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Elementos, informações e esclarecimentos sobre esta licitação no endereço: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Sala 310, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, ou pelo telefone (84) 3272-7174, no horário das 08 às 13h, ou pelo e-mail: cplsearh2021@gmail.com, serão prestados ao interessado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que sejam formulados expressamente até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da mesma.

23.2. A Comissão Permanente de Licitação, se considerar pertinente à solicitação de elementos, informações ou esclarecimentos, e observando o disposto na cláusula acima, responderá as questões por ofício ou e-mail, notificando também aos demais interessados nesta Licitação. A informação ou esclarecimento comportará, sempre, a pergunta formulada e sua respectiva resposta.

23.3. No que se relaciona ao fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, a Comissão Permanente de Licitação resolve não considerar, em hipótese alguma, entendimentos verbais ou quaisquer consultas pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e dentro do tempo hábil.

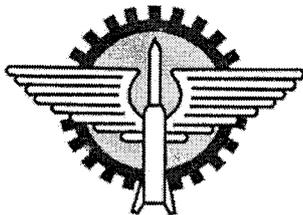
23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação valendo-se subsidiariamente, das disposições legais vigentes, da doutrina e normas técnicas aplicadas à matéria.

23.5. A participação nesta Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

Parnamirim, 23 de fevereiro de 2021.


Alda Lêda Torres Taveira
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO QUE POSSIBILITE A CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA, SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E ECONÔMICA, BEM COMO POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO E A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA DE MOITA VERDE, SITUADA NO BAIRRO VIDA NOVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

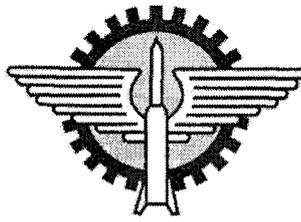
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.170.862/0001-74, sediada na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, neste município, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para elaboração de um relatório antropológico que possibilite a caracterização histórica, sociocultural, ambiental e econômica, bem como possibilitar a identificação e a delimitação territorial da comunidade remanescente quilombola de Moita Verde, situada no bairro Vida Nova, no município de Parnamirim/RN, a fim de fundamentar ações de regularização fundiária em conformidade com as especificações doravante apresentadas de Parnamirim/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato terá regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

3.1. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à Tomada de Preços nº 01/2021, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: Edital de Licitação e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

4.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto do Projeto Básico, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. Fica a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, obrigada a fornecer a seus prepostos, todo o equipamento de proteção individual — EPI necessários, impostos pela norma de proteção de acidentes.

5.4. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos nos detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

5.5. Constitui ainda obrigação da CONTRATADA, a apresentação dos relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

5.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados.

5.7. A CONTRATADA responsabiliza-se por cumprir rigorosamente todas as normas e serviços pertinentes ao objeto do Projeto Básico, zelando pelos termos contratuais com qualidade e presteza.

5.8. A CONTRATADA, por exigência da CONTRATANTE, deverá a qualquer tempo, corrigir a execução do Produto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

5.9. No caso da CONTRATADA ter que desfazer ou refazer qualquer serviço, por ter incorrido em erro, as eventuais despesas correrão por sua conta e risco.

5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ato de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços, condizentes com objeto do Projeto Básico.

5.11. Os serviços executados serão acompanhados, fiscalizados e aceitos pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante designará uma equipe da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, a qual terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar as atividades objeto deste Contrato, pela aceitação e aprovação dos produtos e outros documentos a serem entregues à CONTRATANTE, e pela aprovação das faturas para pagamento.

6.2. Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, as informações, definições e aprovações que forem de sua responsabilidade, necessárias ao desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2. O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor Global de sua proposta na licitação, correspondente a R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Plano de Trabalho	Unid.	1		
2	Relatório Antropológico Parcial	Unid.	1		
3	Relatório Antropológico	Unid.	1		
CUSTO TOTAL COM BDI					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social**

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação de faturas dos produtos, desde que cumpridas as respectivas etapas de serviços previstas no cronograma físico. As faturas deverão estar acompanhadas de Relatórios de Andamento dos serviços.

9.3. A CONTRATADA emitirá as faturas conforme o estabelecido no cronograma físico, que serão liquidadas pela CONTRATANTE dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do relatório de andamento dos serviços.

9.4. Fica estipulado em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do relatório de andamento, o prazo para análise e aprovação que serão feitas pelo fiscal da CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, até 05 (cinco) dias do recebimento do relatório as falhas ou irregularidades porventura constatadas.

9.6. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/RN a comprovação de: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014; b) Certidão Negativa de Débito com o Estado; c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado, se houver, em nome da proponente; d) Certidão Negativa de Débito com o Município; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93; f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.7. Os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmada no âmbito de cada Secretaria integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.048, 18 de julho de 2019, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN.

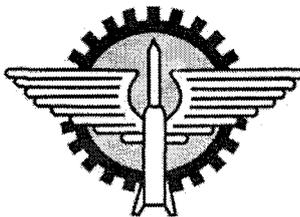
CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis.

10.2. Caso o prazo de duração do contrato ultrapasse os 12 meses, haverá reajuste nos preços ofertados a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme previsto no item 15 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal e de Transferência de Convênio da União e a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária 02.121 – Secretaria Municipal de Assist. Social, Hab. E Reg. Fund.;** 16.482.0007.1119 – Regularização Fundiária. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes:** 10010000 – Recursos Ordinários; 15100000 – Out. Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

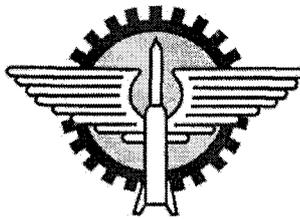
Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e do Banco do Nordeste, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN ; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social**

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações (constantes do Projeto Básico), independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social**

indicados nas alíneas "a" a "d" do item 15.2 desta cláusula.

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do órgão.

16.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

16.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo órgão com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

16.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

16.10.1. O órgão não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

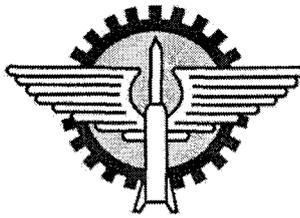
a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.10.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 16.10 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

parte no processo instaurado pelo órgão.

16.10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 16.10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o foro da cidade do Parnamirim/RN, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente, para que produza todos os seus efeitos legais.

Parnamirim/RN, __ de _____ de ____.

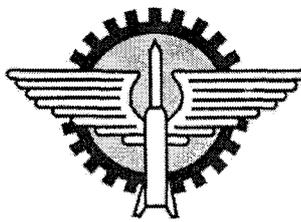
P/CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº

2ª) _____
CPF Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de um relatório antropológico que possibilite a caracterização histórica, sociocultural, ambiental e econômica, bem como possibilitar a identificação e a delimitação territorial da comunidade remanescente quilombola de Moita Verde, situada no bairro Vida Nova, no município de Parnamirim/RN.

Em cumprimento às determinações do edital do TOMADA DE PREÇOS nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, declaramos, sob as penas cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

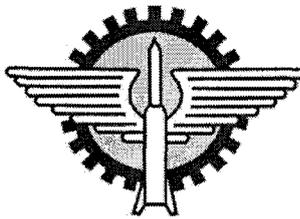
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do TOMADA DE PREÇOS nº ____/____, promovido pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Titular da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS
E DAS CONDIÇÕES DA PRESENTE LICITAÇÃO**
(Papel timbrado da empresa)

Declaramos que concordamos, integralmente, com todas as condições estipuladas na referida licitação; que tomamos conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços licitados; que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas ao objeto desta licitação; e que assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução dos serviços.

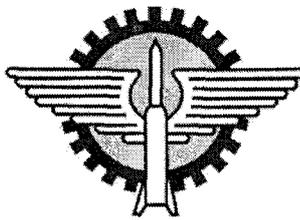
Declaramos também nossa aceitação a todas as exigências do Edital em referência.

Local e data

Nome e assinatura do responsável pela empresa
Carimbo de CNPJ da licitante

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal, para apresentação à Comissão de Licitação, dentro do envelope de Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

_____, como representante devidamente constituído de
(Identificação completa do representante da licitante)

_____, doravante denominado _____, para fins do
(Identificação completa da licitante) (Licitante)

disposto no subitem 4.1, letra "k", do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 01/2021, foi elaborada de maneira independente pelo _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo
(pelo Licitante)

ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 01/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº 01/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 01/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 01/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

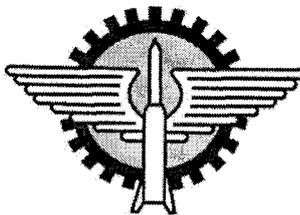
que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 01/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 01/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 01/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO

- ✓ Contrato Social e último aditivo;
- ✓ Cópia dos CPF e RG dos Sócios ou Representante Legal;
- ✓ CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- ✓ Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal;
- ✓ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo órgão distribuidor onde estar sediada a empresa;
- ✓ Procuração para representante;
- ✓ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2019, apresentados na forma da Lei;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Obs: Os documentos necessários acima solicitados poderão ser apresentados em originais por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração que realiza a licitação até três dias anteriores à data da licitação.